



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Osasco, 08 de maio de 2024.

OFÍCIO: 03/2024

Ao
Ministério Público do Estado de São Paulo
A/C Promotoria de Justiça de Osasco
Ao Ilmo. Promotor de Justiça
Dr. Gustavo Albano Dias da Silva

REF: Eleição de representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco – CMAS.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, no que alude a seção III – artigos 14º a 20º, e a Resolução do CMAS nº 24 de 06 de agosto de 2020 (Regimento Interno) em seu capítulo I, artigo 3º § 1º e 2º e capítulo II, artigo 4º § 1º e 2º.

É com grande satisfação que estendemos este convite em nome do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco para que, o Ministério Público possa participar ativamente do processo eleitoral, que definirá os novos membros do conselho.

O CMAS desempenha um papel fundamental na formulação de políticas e no acompanhamento das ações voltadas para Assistência Social em nosso município. A participação do Ministério Público neste processo eleitoral acrescentará uma importante dimensão de transparência, legalidade e comprometimento com os princípios democráticos que regem nossas instituições.

A presença do Ministério Público e contribuição serão inestimáveis para garantir a lisura e a legitimidade deste processo eleitoral. Além disso, sua participação reforça o compromisso com a promoção do bem-estar social e o fortalecimento das políticas públicas.

Assim sendo, de acordo com a legislação acima citada para acompanhar o referido pleito eleitoral e para ciência, enviamos a Resolução nº 17 de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral.

Obs.: Segue em anexo cópia da Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Eduardo Silva
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Osasco, 08 de maio de 2024.

OFÍCIO: 04/2024

Á
Exma. Sra.
Dra. Maria Jose Soares Bonetti
Presidente da OAB - 56ª Subseção de OSASCO
Osasco - SP

REF: Eleição de representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco – CMAS.

Excelentíssima Senhora Presidente da OAB,

Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, no que alude a seção III – artigos 14º a 20º, e a Resolução do CMAS nº 24 de 06 de agosto de 2020 (Regimento Interno) em seu capítulo I, artigo 3º § 1º e 2º e capítulo II, artigo 4º § 1º e 2º.

Vimos, respeitosamente, convida-la a participar ativamente do processo eleitoral que selecionará os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Osasco.

O CMAS desempenha um papel fundamental na definição de políticas e no acompanhamento das ações voltadas para assistência social em nosso município. A inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil neste processo eleitoral trará uma perspectiva jurídica valiosa, assegurando a conformidade com os princípios legais e éticos que regem o nosso trabalho.

Sua participação é fundamental para assegurar a integridade e legitimidade deste processo eleitoral. Outrossim, sua presença reforça o compromisso conjunto com a promoção da justiça social e o fortalecimento das políticas públicas.

Assim sendo, de acordo com a legislação acima citada para acompanhar o referido pleito eleitoral e para ciência, enviamos a Resolução nº 17 de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral.

Obs.: Segue em anexo cópia da Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Eduardo Silva
Presidente